

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O N° 081/86 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 3º, inciso IX, do Regimento aprovado pela Resolução nº 001/86-CTPC/DF, de 20 de março de 1986, e tendo em vista o voto do Conselheiro Geraldo Ulysses Viana, às fls. 06-v, do processo nº 030.010116/86,

R E S O L V E :

1. Prorrogar, até ulterior deliberação, a validade do item 4 da Portaria nº 009, de 13 de junho de 1986, que considera como constante e igual a 1 (hum) o valor do Índice de Regularidade utilizado no cálculo do valor dos custos totais admitidos dos serviços de transporte coletivo prestados sob o regime de Caixa Único.

2. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos a continuidade da utilização do valor real do Índice de Regularidade como instrumento de avaliação do desempenho das empresas operadoras, mantendo o Conselho do Transporte Público Coletivo do Dis

1 A    

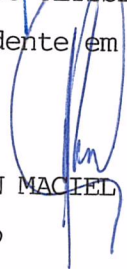
DISTRITO FEDERAL

trito Federal permanentemente informado dos resultados.

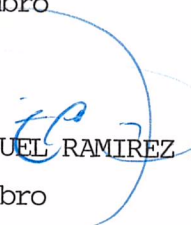
3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1986

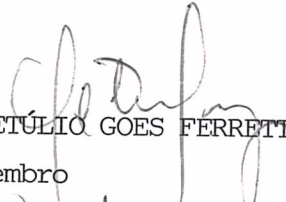

GERALDO ULYSSES VIANA
Presidente em exercício

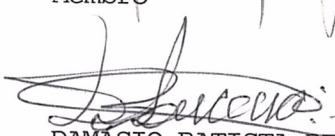

WILSON MACIEL RAMOS
Membro


ADEILDO VIEGAS DE LIMA
Membro


MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro


JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro


GETÚLIO GOES FERRETTI
Membro


DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro


ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro